

Caricatura



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.414, DE 11 DE MAIO DE 1.995

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 679
Entrada em, 15 / 05 / 95

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
QUADRO DE PESSOAL E ALTERA A
REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O artigo 33 da Lei Municipal nº 2.890, de 27.06.91, passam a ter a seguinte redação:
"Artigo 33 -A licença à maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, e será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário".
- Artigo 2º -** Fica incluso no artigo 33 o seguinte parágrafo:
"§ 4º - Ocorrido o parto sem que tenha sido requerido a licença, será esta concedida mediante a apresentação de certidão de nascimento".
- Artigo 3º -** Ficam transformados no quadro de pessoal de provimento efetivo, 10 (dez) cargos de médicos, referência 7F e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para, 10 (dez) cargos de médicos, referência 10H e carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
- § 1º -** Os atuais ocupantes de cargo de médico de 20 (vinte) horas semanais, poderão requerer o seu enquadramento para médico de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o número de cargos vagos e nas seguintes condições:
- I -Ser estável no serviço público municipal;
 - II -Obter a concordância da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
 - III -Respeitar as condições do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e artigo 161 da Lei Municipal nº 2861/91.
- § 2º -** A fim de proceder os enquadramentos citados , o Executivo expedirá Portaria apostilando as alterações.
- Artigo 4º -** Os 08 (oito) cargos de Médico Chefe do Quadro de Pessoal de provimento efetivo ficam extintos.
- Artigo 5º -** Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, de provimento efetivo, de acordo com o Anexo I da presentes Lei.
- § 1º -** As alterações constantes no Anexo I da presente lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

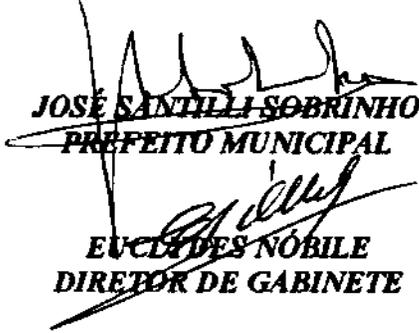


Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.414/95.....pag-2

- § 2º - Os funcionários contratados para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, baseados na Lei Municipal nº 3.323/94, de 30 de maio de 1.994, e que tenham a denominação de seus cargos, constante no Anexo I da presente Lei, terão seus contratos automaticamente alterados no que se refere aos seus vencimentos.
- § 3º - Ficam automaticamente reclassificados os proventos do pessoal inativo e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade do Anexo I desta Lei.
- § 4º - Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão enquadrados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação da presente Lei.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril do corrente.

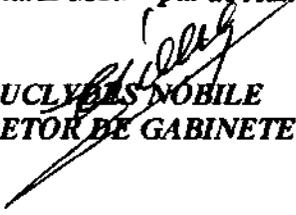
Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Maio de 1.995.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 11 de maio de

1.995


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.414/95.....pag-3

LEI Nº 3.414/95 ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
MOTORISTA	4 F - 6 F